

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 234 – DOE – 18/12/18 - seção 1 – p.56

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Conselho Estadual de Saúde coloca em consulta pública até a data de 15-01-2019, o documento pertinente da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo-8ª CESSP.

As sugestões e contribuições para 8ª CESSP deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora no endereço eletrônico: 8ces@saude.sp.gov.br.

As manifestações apresentadas até a data prevista neste comunicado, serão analisadas pela comissão organizadora e incorporadas na medida do possível para apresentação ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo para votação.

Conselho Estadual de Saúde de São Paulo

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em sua xxxxxxxxxxxx Reunião Ordinária, realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2019, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Estadual - 63.793 de 9 de novembro de 2018,

Capítulo I

Da Natureza e Objetivos

Art. 1º A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 8ªCES-SP convocada pelo Decreto - 63.793/2018 emanado pelo Governador do Estado de São Paulo tem por objetivos:

I – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a garantia da saúde como direito;

II – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

III – Fortalecer a participação e o controle social no SUS;

IV – Avaliar a situação de saúde e participar da construção das diretrizes para instrumentos de planejamento do SUS;

V – Conferir os impactos nos acertos e desacertos das Conferências de Saúde no SUS; e

VI – Regionalização, hierarquização, participação social e diretrizes para prevenção, promoção e proteção à saúde.

Capítulo II

Do Tema

Art. 2º A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 8ªCES-SP, como Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) adotará o tema: “A Consolidação do SUS para manutenção do Direito à Saúde”, com os seguintes Eixos Temáticos:

I – O papel do Estado como disciplinador e fomentador do Direito à Saúde;

II – A função reguladora do Estado na estruturação do SUS;

III – A resistência do SUS frente às formas restritivas do financiamento; e

IV – Participação Social- Cidadania, ética, direitos e deveres, para emancipação do coletivo;

Artigo 3º - Os delegados das etapas regionais e/ou Macrorregionais produzirão com o auxílio das propostas que trouxeram e da Comissão de Relatoria um texto de no máximo duas laudas, validado pela própria sala.

§ 1º - esse texto será convertido em até cinco diretrizes, que depois de validada pelo eixo respectivo será levada para a plenária final homologar.

§ 2º - esse processo se repetirá nas etapas Regionais e/ou macrorregionais.

§ 3º - A Conferência Estadual trabalhará em cada eixo com as propostas priorizadas em cada etapa e identificará por voto em sala as cinco priorizadas, totalizando no final as 5 de cada eixo que serão levadas à plenária final para homologação.

§ 4º - somente serão construídas diretrizes nas etapas regionais e/ou macrorregionais.

Capítulo III

Das Fases e Etapas

Art. 4º A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 8ªCES-SP estará organizada em etapas para elaboração, votação e acompanhamento de diretrizes, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal - 02 de janeiro a 15-04-2019;

II – Etapa Regional e/ou Macrorregional - entre 16 de abril e 24-05-2019;

ETAPAS PREPARATÓRIA - REGIONAIS E/OU MACRORREGIONAIS	DATA	INDICATIVO DE MUNICÍPIO SEDE
São Paulo-Município	22,23 e 24-03-2019	São Paulo
Bauru, Marília e Presidente Prudente	24-04-2019	Marília
Araçatuba e São José do Rio Preto	26-04-2019	São José do Rio Preto
Campinas, São João da Boa Vista e Piracicaba	09-05-2019	Campinas
Ribeirão Preto, Franca, Barretos e Araraquara	07-05-2019	Barretos
Sorocaba	14-05-2019	Sorocaba
Baixada Santista e Registro	16-05-2019	Santos
Taubaté	21-05-2019	Taubaté
Grande São Paulo	23-05-2019	São Paulo

III – Etapa Estadual - 7 a 9 de junho de 2019;

8º Conferência Estadual de Saúde 07, 08 e 09-06-2019 a ser definido Parágrafo 1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos terão como base um Documento Orientador.

Parágrafo 2º A 8ªCES-SP indicará o produto da conferência no âmbito estadual “diretriz” para incorporação no Plano Estadual de Saúde-PES.

O Conselho Estadual de Saúde elencará quais “Diretrizes” para o Plano Estadual de Saúde de 2020-2023 e outros instrumentos decorrentes e deverão ser objeto de monitoramento pelas instâncias de participação social.

Parágrafo 3º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I e II em sua integralidade.

Parágrafo 4º Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo será assegurada a paridade, conforme previsto na Resolução - 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei - 8.142/1990 e Lei Complementar - 141/2012.

Parágrafo 5º Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo será assegurada a acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programática e comunicacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A responsabilidade pela realização das etapas Regional e/ou Macrorregionais e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, será do Governo do Estado de São Paulo e do Conselho Estadual de Saúde, com responsabilidade solidária dos municípios, movimentos e entidades.

Capítulo IV

Das Etapas

Seção I

Da Etapa Municipal

Art. 6º A Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular diretrizes no âmbito dos Municípios, do Estado e da União.

Parágrafo 1º A divulgação da Etapa Municipal deverá ser ampla e a participação aberta a todas e a todos.

Parágrafo 2º O documento orientador será enviado por meio eletrônico a todos os Conselhos Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, no endereço que consta no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

Parágrafo 3º Deverá ser feito registro de dados das Conferências por cada Conselho Municipal de Saúde no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), até o dia 25-04-2019, envia-los também para o Conselho Estadual de Saúde no e-mail: 8ces@saude.sp.gov.br.

Seção II

Da Etapa Regional e/ou Macrorregional

Art. 7º As Etapas Regionais e/ou Macrorregionais da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem o objetivo de analisar as prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Etapas Municipais, e formular diretrizes no âmbito do Estado e da União.

Art. 8º Na Etapa Regional e/ou Macrorregional serão eleitos, os delegados que participarão da Conferência Estadual, e entre esses, os indicados com representatividade regional para homologação como delegada para etapa nacional, de forma paritária, conforme Resolução - 453/2012.

Parágrafo 1º Compete a Comissão Organizadora Regional e/ou Macrorregional disponibilizar o nome dos delegados titulares e suplentes de sua área de abrangência, bem como o relatório com até cinco diretrizes aprovadas, de cada eixo, enviando à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até, no máximo, 5 dias após o evento, no endereço eletrônico: 8ces@saude.sp.gov.br.

Parágrafo 2º Os responsáveis pela articulação regional serão os CDQ-Centro de Desenvolvimento e Qualificação

para o SUS do respectivo Departamento Regional de Saúde DRS, ou outro representante do DRS que faz a intermediação efetiva junto aos Conselhos de Saúde naquele território.

Parágrafo 3º O deslocamento dos Delegados eleitos para as Etapas Regionais e/ou Macrorregionais será de responsabilidade dos respectivos municípios de origem, movimentos e entidades.

Parágrafo 4º A etapa regional e/ou Macrorregional será presidida pelo Diretor Regional da respectiva área de abrangência, no seu impedimento presidirá à etapa o Coordenador da Etapa Regional e/ou Macrorregional.

Art. 9º Os municípios deverão organizar-se para a conferência regional e/ou Macrorregional de acordo com a tabela de divisão de vagas.

RRAS	ETAPA	Nº DE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL	Participantes da Etapa Regional e/ou Macrorregional	VAGAS para DELEGADAS (OS)	
					Conferência Estadual (1400 vagas)	Conferência Nacional (460 vagas)
					<u>CALCULO COM</u> 20 CESSP	<u>CALCULO COM</u> 20 CONS. CESSP
01 a 05	Grande São Paulo DRS I	38	9.204.764	400	276	84
17	Taubaté DRS XVII	39	2.475.899	250	72	24
16	S. João da Boa Vista DRS XIV	20	6.849.684	400	204	60
15	Campinas DRS VII	42				
14	Piracicaba DRS X	26				
6	São Paulo-SP DRS I	1	12.038.175	1200	362	116
12	Araçatuba DRS II	40	2.489.622	250	72	24
12	São José do Rio Preto DRS XV	102				
13	Araraquara DRS III	24	3.004.119	300	108	36
13	Ribeirão Preto DRS XIII	26				
13	Barretos DRS V	18				
13	Franca DRS VIII	22				
7	Registro DRS XII	15	2.097.502	250	64	20
7	Baixada Santista DRS IV	9				
8	Sorocaba DRS XVI	48	2.455.894	250	72	24
11	Presidente Prudente DRS XI	45	3.657.805	300	108	36
10	Marília DRS IX	62				
9	Bauru DRS VI	68				
	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE SP + Comissão Organizadora da 8ª CES				20	20
	DRSs Movimentos e Plenárias			Membros da comissão organizadora	35 7	9 7
	TOTAL	645	44.273.464		1400	460

Fonte : ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016_20160913.pdf

Seção III

Da Etapa Estadual

Art. 10º A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo ocorrerá nos dias 07, 08 e 09-06-2019 com o objetivo de analisar as diretrizes e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Etapas Regionais e/ou Macrorregional; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional e elaborar Relatório final da Etapa Estadual.

Art. 11 Participam da Etapa Estadual os Delegados eleitos nas Etapas Regionais e/ou Macrorregionais, os Conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, assim como Convidados, nos termos deste Regimento. Parágrafo 1º Serão homologados na Etapa Estadual os delegados indicados na Etapa Regional e/ou Macrorregional à Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo 2º Poderão ser Delegados da Etapa Estadual e Nacional todos aqueles que obedecerem aos critérios estabelecidos pelo regimento e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12 Em cada Etapa serão organizadas diretrizes, separadas pelo âmbito Estadual e Nacional que devem compor o Relatório Final de cada uma das Etapas.

Parágrafo 1º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 21-06-2019.

Parágrafo 2º O deslocamento dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual será de responsabilidade dos respectivos municípios de origem.

Parágrafo 3º A Conferência Estadual de Saúde disponibilizará estadia e alimentação durante a Etapa Estadual, para os delegados titulares e aqueles que ascenderem à titularidade até 5(cinco) dias antes da Conferência.

Art.13 A 8ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Estadual de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde- 8ªCESSP.

Seção IV

Da Etapa Nacional

Art. 14 As Etapas Municipais, Regionais e/ou Macrorregionais, Estadual são preparatórias à 16.ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) ocorrerá em Brasília, de 4 a 8 de agosto de 2019.

Parágrafo 1º O deslocamento dos Delegados para a Etapa Nacional em Brasília será de responsabilidade do Estado de São Paulo, ressaltado que a despesa até o aeroporto de partida de onde sairá a delegação de São Paulo será de responsabilidade do gestor do município de origem.

Parágrafo 2º O Conselho Estadual de Saúde terá uma subcomissão de representante da Delegação Estadual dentre os Delegados eleitos, que fará a articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo 3º As inscrições dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 16.ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) serão feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e enviadas à Comissão Organizadora Nacional até a data prevista pelo regimento da 16ª CNS.

Capítulo V

Da Organização

Seção I

Das Instâncias de Decisão

Art. 15 São instâncias de decisão na 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo:

I – Os Grupos de Trabalho;

II – A Plenária Final.

Parágrafo 1º O Regimento das Etapas Regional e/ou Macrorregional e Estadual será divulgado aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, após ser aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, no seu ícone relativo à 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Parágrafo 2º As sugestões de ajuste, apresentada na consulta pública e audiência pública a que se refere o § 1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Parágrafo 3º O Regimento será sistematizados pela Comissão Organizadora após consulta virtual, apreciados e aprovados, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Após essa aprovação serão disponibilizados para as respectivas Etapas.

Parágrafo 4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução no. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

Parágrafo 5º Os Grupos de Trabalho terão no mínimo 4 salas para discutir os temas e serão realizados simultaneamente, por Eixo Temático, para discutir e votar os conteúdos e estabelecer as prioridades regionais, estadual e nacional.

Parágrafo 6º A Plenária Final terá por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos por Eixo Temático, que não tiveram votos suficientes para constar no relatório final da 8ªCES, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Parágrafo 7º O Relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e ao Secretário de Estado da Saúde, e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos.

Seção II

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 16 A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo possui as seguintes Comissões:

I – Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo composta por 10 (dez) Membros sendo, Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde, indicados pelo Pleno do CES SP, distribuídos paritariamente sendo 4(quatro) usuários, 2(dois) trabalhadores e 2 (dois) gestores, e 2(dois) representantes da

Secretaria Executiva do CESSP.

II – Comissão de Relatoria, mais relatores contratados mediante processo licitatório a ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

III – Comissão de Mobilização, Comunicação e Informação, coordenada por Conselheiro da 8ª CES.

IV – Comissão de Infraestrutura

V – Comissão de credenciamento dos delegados.

VI- Comissões Regionais e/ou Macrorregionais serão compostas paritariamente por representantes dos Conselhos de Saúde dos Municípios da área de abrangência, membro do CDQ/DRS ou outro articulador junto aos Conselhos Municipais de Saúde.

Parágrafo 1º A participação nas comissões referidas nos incisos I ao VI poderá incluir não conselheiros, preferencialmente participantes da Comissão relacionada ao acompanhamento dos instrumentos de planejamento ou de instituições ou órgãos envolvidos com o tema.

Parágrafo 2º A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo contará com Equipe de Apoio Técnico Executivo, composta pelo corpo técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CES-SP.

Seção III

Das Atribuições das Comissões

Art. 17 À Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo compete:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, em todas suas etapas exceto na conferência municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II – Propor os critérios de credenciamento dos Delegados das Etapas Regionais e/ou Macrorregionais e Estadual, assim como acompanhar a sua aplicação;

III – Elaborar, definir, acompanhar, apreciar e propor:

a) o documento de convocação da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

b) o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

c) adequação à conjuntura do temário da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

d) os critérios para participação e definição de Convidados;

e) as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

f) o quantitativo e distribuição de Delegados, para garantir a representatividade.

IV – A disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da etapa estadual;

V – A realização das Etapas Regionais e/ou Macrorregional, com ampla participação de todos os segmentos;

VI – Os roteiros para as Plenárias Temáticas;

VII – Os expositores para os Painéis;

VIII – A lista dos convidados.

Art. 18 À Comissão de Relatoria compete:

I – Elaborar o documento norteador para subsidiar as discussões de todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

II – Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Regionais e ou Macrorregionais, das Plenárias Temáticas e da Plenária Final;

III – Consolidar os Relatórios da Etapa Regional e ou Macrorregional;

IV – Elaborar o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 19 À Comissão de Mobilização, Comunicação e Informação compete:

I – Promover a divulgação do Regimento e da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

II – Orientar as atividades de comunicação social da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

III – Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

IV – Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

V – Encaminhar e coordenar a publicação de textos de apoio para a 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art.20 – Comissão de infraestrutura compete:

I – Juntamente com a Secretaria Executiva do CES, providenciar infraestrutura para funcionamento da Conferência Estadual e todas as suas etapas;

II - definir as acomodações, hospedagens e alimentação para comissão geral, comissões de apoio, palestrantes e membros de apoio;

III - Acompanhar a licitação para acontecer a 8ª CES e envio de delegados as 16ª CNS.

Art. 21 – Comissão de credenciamento e homologação compete:

I – acompanhar as etapas Regionais e ou Macrorregionais orientando e validando todo o processo de eleição e indicação dos delegados em todas as etapas da 8ª CES;

Art. 22 - À Comissão Regional e ou Macrorregional compete:

I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação das Etapas Regionais e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II – Promover a divulgação do Regimento Interno das Etapas Regional e/ou Macrorregional e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

III – Orientar as atividades de comunicação social das Etapas Regionais e/ou Macrorregionais da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

IV – Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação à Comissão Organizadora Estadual, incluindo recursos na mídia;

V – Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final Etapas Regionais e/ ou Macrorregional da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

VI – Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas de realização;

VII – Estimular a realização de atividades envolvendo os usuários, trabalhadores e gestores, para discussão do Documento Orientador;

VIII – Estimular ações regionais em conjunto com a Comissão de Mobilização;

IX – Dar condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da Etapa Regional e/ ou Macrorregional da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 23 - À Equipe de Apoio Técnico compete:

I – Disponibilizar as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras; e outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo VI

Dos Participantes

Art. 24 A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo contará com 1800 pessoas, sendo 1338 (hum mil trezentos e trinta e oito) delegados, 42 (quarenta e dois) membros do Conselho Estadual de Saúde e 420 (quatrocentos e vinte) convidados, distribuídos paritariamente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Estadual de Saúde são natos para a 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, porém para serem delegados para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, deverão obrigatoriamente participar de pelo menos 1 (uma) Etapa Regional e/ou Macrorregional, na sua integralidade.

Art. 25 Cada Etapa Regional e/ou Macrorregional, organizada no âmbito dos Departamentos Regionais de Saúde, da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo contará com número de participantes distribuídos conforme quadro do Art. 9º.

Parágrafo 1º O município de São Paulo, pela sua magnitude e conformação estrutural da participação social, é considerado uma Etapa Regional que deliberará sobre a organização, nos termos emanados nacionalmente e nos critérios previstos neste Regimento.

Parágrafo 2º Os participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo nas Etapas Regionais e/ou Macrorregionais e Estadual, buscarão atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais (populações negra, indígena, imigrantes, comunidades originárias e tradicionais e nômades, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais);

III – Representatividade rural e urbana;

IV – Geracional (jovens e de idosos e aposentados);

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou vulneráveis;

Parágrafo 3º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Parágrafo 4º De acordo com a Lei 8.142/ 1990, e nos parâmetros estabelecidos no Regimento da 16.ª Conferência Nacional de Saúde todas as Etapas serão paritárias em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 26- Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão em duas categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz.

Art. 27 As Delegadas e os Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo deverão obedecer às seguintes regras, definidas a partir do Conselho Nacional de Saúde e adequadas à estrutura do Estado de São Paulo pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo:

I – Divisão equitativa e proporcional entre os 645 municípios do Estado de São Paulo, observando as Regiões de Saúde;

II – O número final múltiplo de 4 (quatro), para garantia da paridade;

Art. 28 Os convidados e convidados serão definidos pela Comissão Organizadora, em tempo hábil de acordo com as possibilidades e disponibilidades.

Capítulo VII

Dos Recursos Financeiros

Art. 29 As despesas com a preparação e realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo 1º A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual da Saúde de São Paulo, da seguinte forma:

I – Delegados terão suas despesas com alimentação, hospedagem no local da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo custeado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

II – Delegados eleitos nas Etapas Regionais e/ ou Macrorregionais terão suas despesas de deslocamento para o local da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, custeadas pelos seus respectivos municípios, movimentos e entidades;

III – Delegados homologados na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão o deslocamento para Brasília custeado pelo Estado de São Paulo, sendo que a despesa até o local de onde partirá a delegação de São Paulo será de responsabilidade dos municípios de origem dos delegados, movimentos e entidades;

Parágrafo 1º O delegado que não utilizar as passagens aéreas custeadas pelo Estado deverão ressarcir aos cofres públicos da instância que liberou o recurso.

Parágrafo 2º O delegado suplente só poderá ascender à titularidade da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), até o dia 14-06-2019.

Parágrafo 3º O delegado que após o dia 14-06-2019, mesmo que por motivo relevante, deixar de comparecer à 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), sua vaga não poderá ser utilizada.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.